



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 12 de maio de 2021 - Nº 2686 - Divulgado em 11/05/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos do Ministério Público junto ao TCE	2
Portarias	2
3. Atos do Tribunal Pleno	3
Intimação para Sessão	3
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão	3
Extrato de Decisão Singular	7
Comunicações	8
4. Atos da 1ª Câmara	8
Intimação para Sessão	8
Intimação para Defesa	9
Prorrogação de Prazo para Defesa	9
Extrato de Decisão	9
Comunicações	11
5. Atos da 2ª Câmara	13
Citação para Defesa por Edital	13
Intimação para Defesa	13
Prorrogação de Prazo para Defesa	13
Comunicações	13
6. Alertas	13
7. Atos da Auditoria	14
Intimação para Envio de Documentação	14
8. Atos dos Jurisdicionados	16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	16
Errata	22

RESOLVE:

Art. 1º. Consta do Anexo Único desta Portaria a relação de normas a serem enviadas ao Tribunal, por categoria/tema e por esfera de governo, estadual ou municipal.

Art. 2º. Para cada ato normativo enviado ao Banco de Legislação, deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- I. ente;
- II. tipo de norma - p. ex. Lei, Decreto;
- III. número;
- IV. data de publicação;
- V. órgão de publicação;
- VI. vigência;
- VII. categoria/tema da norma;
- VIII. assunto - campo livre, não obrigatório, deve ser usado para identificar, de forma mais específica, o que a categoria apresenta de forma ampla, como p.ex. extinção de órgão, aumento de remuneração para a categoria "X";
- IX. ementa - ementa ou resumo do tema abordado na norma, dos dois o que melhor a identificar;
- X. observação - campo livre, não obrigatório, deve ser usado para apresentar qualquer informação que o responsável pelo cadastramento considere importante;
- XI. legislação alterada - informações de norma(s) anterior(es), previamente lançadas(), que tenha(m) sido alterada(s) pela norma em cadastramento pelo jurisdicionado;
- XII. legislação revogada - informações de norma(s) anterior(es), previamente lançada(s), que tenha(m) sido revogada(s) pela norma em cadastramento pelo jurisdicionado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 105/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa RN-TC Nº 06/2021 instituiu o Banco de Legislação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para o envio e o acesso a normas editadas pelos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a determinação prevista no art. 2º, § 1, da RN-TC Nº 06/2021, no sentido de que ato do Presidente do Tribunal definirá as normas e informações que deverão ser enviados à Corte;

CONSIDERANDO que a indicação expressa dos atos normativos e respectivos dados a serem informados ao Banco de Legislação facilita a utilização do sistema pelo jurisdicionado, bem como o cumprimento integral da RN-TC Nº 06/2021,

Conselheiro **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
Presidente

ANEXO ÚNICO

**CATEGORIA/TEMA DA LEGISLAÇÃO A SER ENVIADA
PELOS JURISDICIONADOS, POR ESFERA DE GOVERNO
(Estadual e Municipal):**

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

LEGISLAÇÃO ESTADUAL						
TEMA	RESPONSÁVEL PELO ENVIO					
	PODER EXECUTIVO		PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINIST. PÚBLICO	TCE
	ADM. DIRET A	ADM. INDIRET A				
● Constituição Estadual	X					
● Emendas à Constituição	X					



Estadual						
• Códigos	X					
• Regimentos		X	X	X	X	X
• Fundos Financeiros	X	X	X	X	X	X
• Despesas por adiantamento	X	X	X	X	X	X
• Incentivos e Benefícios Fiscais	X					
• Benefícios Assistenciais	X					
• Consórcios Públicos	X					
• Concessões e Permissões no Serviço Público	X					
• Parcerias Público Privadas	X					
• Regime Próprio de Previdência Social		X				
• Controle Interno	X	X	X	X	X	X
• Administração Pública Indireta Estadual		X				
• Servidor Público	X	X	X	X	X	X
• Estrutura Administrativa	X	X	X	X	X	X
• Agentes Políticos	X		X			
• Diárias	X	X	X	X	X	X
• Concessão, alteração ou extinção de vantagens a servidores ou empregados públicos	X	X	X	X	X	X
• Contratação por Tempo Determinado	X					

• Plano Diretor	X		
• Regimento		X	X
• Fundos Financeiros	X		
• Despesas por adiantamento	X		
• Incentivos e Benefícios Fiscais	X		
• Benefícios Assistenciais	X		
• Consórcios Públicos	X		
• Concessões e Permissões no Serviço Público	X		
• Estrutura Administrativa	X	X	X
• Parcerias Público Privadas	X		
• Regime Próprio de Previdência Social		X	
• Controle Interno	X	X	X
• Administração Pública Indireta Municipal		X	
• Servidor Público	X	X	X
• Agentes Políticos	X		X
• Diárias	X	X	X
• Concessão, alteração ou extinção de vantagens a servidores ou empregados públicos	X	X	X
• Contratação por Tempo Determinado	X	X	X

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

TIPO NORMA	RESPONSÁVEL PELO ENVIO		
	PODER EXECUTIVO PREFEITURA	ADM. INDIRETA	PODER LEGISLATIVO CÂMARA
• Lei Orgânica do Município	X		
• Códigos	X		

2. Atos do Ministério Público junto ao TCE

Portarias

Portaria - PROGE nº 05 de 07 de maio de 2021 – O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68, §1º, do Regimento Interno desta Corte, R E S O L V E designar a Subprocuradora-Geral do Ministério Público de Contas ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, para substituir este Procurador-Geral durante o período de 10 a 21 de maio do corrente ano, por motivo de gozo de férias. R E S O L V E, ainda, designar o Procurador LUCIANO ANDRADE FARIAS, para substituir a Subprocuradora-Geral ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, com assento na Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, durante o período acima mencionado.

Manoel Antônio dos Santos Neto
Procurador-Geral do Ministério Público
de Contas da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08969/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12831/20](#)
Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [20881/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00148/21
Sessão: 2305 - 05/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [05482/17](#) (Doc. [11638/21](#))
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Embargo de Declaração)
Exercício: 2016
Interessados: Maricleide Izidro Da Silva (Gestor(a)); Humberto dos Santos (Responsável); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Joanielson Guedes Barbosa (Advogado(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES interpostos pelo Prefeito do Município de Algodão de Jandaíra/PB durante o exercício financeiro de 2016, Sr. Humberto dos Santos, CPF 027.112.264-17, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 00005/2021, de 27 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 11 de fevereiro do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, e do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, o afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, REJEITÁ-LO, à falta de qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material. 2) REMETER os autos do presente processo à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 05 de maio de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00149/21
Sessão: 2305 - 05/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [03299/18](#) (Doc. [31963/20](#))
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Denúncia (Recurso de Apelação)
Exercício: 2018
Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Responsável).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE APELAÇÃO, interposto pelo Prefeito do Município de Santa Rita/PB,

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2308 - 26/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [15437/14](#)
Jurisdicionado: Controladoria Geral do Estado
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2014
Intimados: Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque (Gestor(a)); Douglas Fabiano de Melo (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2308 - 26/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [06422/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Laura Maria Farias Barbosa (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [08815/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Manoel Batista Chaves Filho (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 5513/5636

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07581/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citado: VALDINELE GOMES COSTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Valdinele Gomes Costa Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB n.º 14.233) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido mandatário deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das inovações consignadas no relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 7.825/8.032 dos autos.

Processo: [07779/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino



Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, em face do ACÓRDÃO AC2 – TC – 00360/2020, de 03 de março de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, datado de 12 de março daquele ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, e do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, a declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 05 de maio de 2021

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00079/21

Sessão: 2305 - 05/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05901/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Responsável); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Jailson do Nascimento Lima (Contador(a)); PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME (Interessado(a)); Marcos Helder Nunes Vieira (Interessado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)); Fabio de Mello Guedes (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ANTIGO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, SR. CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO, CPF n.º 031.402.624-00, relativa ao exercício financeiro de 2018, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, e do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 05 de maio de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00147/21

Sessão: 2305 - 05/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05901/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Responsável); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Jailson do Nascimento Lima (Contador(a)); PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME (Interessado(a)); Marcos Helder Nunes Vieira (Interessado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)); Fabio de Mello Guedes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, SR. CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO, CPF n.º 031.402.624-00, relativas ao exercício financeiro de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, e do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, a declaração de

impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, CPF n.º 031.402.624-00, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 72,81 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 72,81 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finança Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito de São Miguel de Taipu/PB, Sr. Laelson Albuquerque, CPF n.º 863.303.574-04, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o estabelecido no Parecer Normativo PN - TC - 16/2017. 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil - RFB em João Pessoa/PB sobre a carência de quitação de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de São Miguel de Taipu/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e concernentes ao ano de 2018. 6) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com apoio no mencionado art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 05 de maio de 2021

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00075/21

Sessão: 2305 - 05/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06727/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 06.727/20, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e à Gestão Fiscal, exercício financeiro 2019, do Sr. José Pereira Freitas da Silva, Prefeito Municipal de Maturéia – PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público Especial, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões - TCE – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de maio de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00142/21

Sessão: 2305 - 05/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06727/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019



Interessados: José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.727/20, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e da Gestão Fiscal, exercício financeiro 2019, do Sr. José Pereira Freitas da Silva, Prefeito Municipal de Maturéia – PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público Especial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES os gastos descritos no Relatório, ordenados pelo Gestor; b) Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL em relação às disposições da LRF, por parte do Chefe do Poder Executivo do Município; c) Representar à Secretaria da Receita Federal do Brasil na Paraíba acerca da situação de inadimplência do Município com o RGPS, para as providências que entender cabíveis; d) Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões - TC- Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de maio de 2021.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00078/21

Sessão: 2305 - 05/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [07269/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Salvan Mendes Pedroza (Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Marcos Ponce Leon (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC07269/20 os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de NAZAREZINHO, Sr. SALVAN MENDES PEDROSA, relativas ao exercício de 2019. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 05 de maio de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00146/21

Sessão: 2305 - 05/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [07269/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Salvan Mendes Pedroza (Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Marcos Ponce Leon (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07269/20, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2019, de responsabilidade do Prefeito Municipal de NAZAREZINHO, Senhor SALVAN MENDES PEDROSA; e CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito do Município de NAZAREZINHO, Sr. SALVAN MENDES PEDROSA, relativas ao exercício de 2019; 2. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; 3. APLICAR MULTA ao SR. SALVAN MENDES PEDROSA, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 54,60 UFR/PB, com fundamento no art. 56 da LOTCE, em face das transgressões às normas constitucionais e legais apuradas nos autos, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. RECOMENDAR ao Município de Nazarezinho, no sentido de guardar estrita

observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, notadamente para que: 4.1. Observe o piso salarial mínimo nacional para os profissionais da educação escolar pública, obrigando-se ainda a estabelecer, por meio do competente instrumento legal, o piso salarial do Magistério para os exercícios vindouros; 4.2. Faça recolher os valores devidos a título de contribuição previdenciária ao seu Instituto de Previdência; 4.3. Efetue melhorias na manutenção e nos reparos da frota veicular municipal; 4.4. Preveja nas leis orçamentárias recursos para investimentos de modo mais coerente com a realidade do ente público; 4.5. Adote as medidas necessárias ao incremento na arrecadação do IPTU. 5. ENCAMINHAR CÓPIA da presente decisão aos autos do processo TC 09.133/20, para discussão dos aspectos referentes à gestão do Regime Próprio de Previdência municipal, notadamente quanto a: 5.1. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos servidores do IPRESMUN à instituição devida; 5.2. Existência de necessidade de financiamento ao RPPS, posto que suas receitas orçamentárias são inferiores às suas despesas orçamentárias; 5.3. Redução das disponibilidades vinculadas ao RPPS, indicando sua descapitalização. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 05 de maio de 2021.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00073/21

Sessão: 2305 - 05/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [07691/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Flavia de Paiva Medeiros de Oliveira (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA (PB), Sr. CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE, relativa ao exercício financeiro de 2019, e CONSIDERANDO que constituem objetos de emissão de Acórdão específico o julgamento das contas de gestão, aplicação de multa, comunicação à Receita Federal do Brasil, emissão de recomendação e determinação à Auditoria; DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade de votos, EMITIR PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se, TCE/PB - Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 05 de maio de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00140/21

Sessão: 2305 - 05/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [07691/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Flavia de Paiva Medeiros de Oliveira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas da prefeita do Município de Barra de Santana (PB), Sr. Cacilda Farias Lopes de Andrade, relativa ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável às contas de governo, em: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, na qualidade de ordenadora de despesas; APLICAR A MULTA pessoal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 54,60 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB) à responsável, prefeita Cacilda Farias Lopes de Andrade, em razão das irregularidades/falhas anotadas pela Auditoria e acolhidas pelo Relator, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; COMUNICAR à Receita Federal do Brasil quanto ao não recolhimento integral de obrigações



patronais, para as providências que entender cabíveis; RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, bem como verificar pendências relativas ao Plano Municipal de Educação; e DETERMINAR à Auditoria que proceda a análise do Pregão Presencial nº 007/18 (Prefeitura de Puxinanã) e do Pregão Presencial nº 07/18 (Prefeitura de Boqueirão) contidos nos Documentos TC nº 4872/18 e 10553/18, respectivamente. Publique-se, intime-se e cumpra-se TCE/PB - Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 05 de maio de 2021

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00074/21

Sessão: 2305 - 05/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [07715/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)). **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07715/20, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Livramento este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO da Senhora CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, na qualidade de Prefeita do Município, relativa ao exercício de 2019, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 05 de maio de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00141/21

Sessão: 2305 - 05/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [07715/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)). **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07715/20, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo da Senhora CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, na qualidade de Prefeita do Município de Livramento, relativa ao exercício de 2019, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCEPB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal; III) RECOMENDAR à atual gestão providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, especialmente no que se refere ao registro de obras no GeoPB e verificação dos requisitos legais para contratação de serviços de terceiros – pessoa física; IV) CONHECER da representação formulada pelo Ministério Público de Contas sobre necessidade de demolição de casas de taipa (Convênios 00303/2009 e 00697/2009) e ENCAMINHAR, pelos canais eletrônicos disponíveis, informações às unidades na Paraíba do Tribunal de Contas da União (TCU), da Controladoria Geral da União (CGU), da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e do Ministério Público Federal (MPF), até mesmo para avaliarem eventual interseção na execução dos Convênios 00303/2009 e 00697/2009, porquanto suas vigências começaram no mesmo dia 31/12/2009; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e

publique-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 05 de maio de 2021.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00076/21

Sessão: 2305 - 05/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [09075/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Evilázio de Araújo Souto (Gestor(a)); Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC09075/20, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data DECIDEM, à unanimidade em: I. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do Prefeito, EVILAZIO DE ARAUJO SOUTO, exercício de 2019. II. Prolatar ACÓRDÃO para: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. EVILAZIO DE ARAUJO SOUTO; 2. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. APLICAR MULTA ao Sr. EVILAZIO DE ARAUJO SOUTO, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o equivalente a 109,21 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II da Lei Complementar 18/93; 4. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. EVILAZIO DE ARAUJO SOUTO a contar da data da publicação do acórdão, para efetuarem o recolhimento das multas ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financieira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. EVILAZIO DE ARAUJO SOUTO, a contar da data da publicação do acórdão, para providenciar a instauração dos devidos processos administrativos de acumulação ilegal de cargos/funções, notificando os servidores relacionados pela Auditoria para apresentarem justificativa e eventual opção e recomendação para que o Município busque sempre evitar a ocorrência deste tipo de situação, utilizando as ferramentas disponibilizadas por esta Corte de Contas; 6. REMETER informações à Receita Federal do Brasil, para providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias para adoção das medidas de sua competência; 7. RECOMENDAR à Administração Municipal de Tenório no sentido de: ●Adotar os procedimentos tendentes ao cumprimento da lei, no que diz respeito ao adimplemento da contribuição patronal, resguardando o erário do pagamento de custosos juros em virtude de atrasos em seus compromissos. ●Observar estritamente o equilíbrio orçamentário do Município. ●Observar integralmente o cumprimento da Lei da Lei Federal nº 12.305/10 em seu artigo 47, inciso II, sob pena de cominação de penalidade pecuniária em contas futuras. ●Recusar medicamentos vencidos ou muito próximos de seu vencimento, prezando assim por uma assistência farmacêutica de excelência. ●Proceder o aperfeiçoamento do controle de combustíveis, bem como observar as informações sobre combustíveis para que estejam estritamente dentro dos parâmetros da RN TCE 05/2005. ●Regularizar o quadro de pessoal da Prefeitura, guardando o devido respeito às normas constitucionais disciplinadoras da admissão de servidores públicos e da contratação temporária, sobretudo no resguardo da regra da obrigatoriedade do concurso público e da legalidade administrativa. ●Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão Remota. João Pessoa, 05 de maio de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00144/21

Sessão: 2305 - 05/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [09075/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Evilázio de Araújo Souto (Gestor(a)); Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC - 09075/20 correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do MUNICÍPIO DE TENÓRIO, relativa ao exercício 2019, de responsabilidade do Prefeito, Sr. EVILAZIO DE ARAUJO SOUTO, CPF 873580934-53. CONSIDERANDO que – ponderados em conjunto os pronunciamentos da Auditoria desta Corte de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator - subsistiram ao final da instrução processual, as seguintes irregularidades: ● Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, no total de R\$ 105.313,58, sem a adoção das providências efetivas, contrariando os arts. 1º, § 1º, 4º, I, b, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 LRF. ● Não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, contrariando a Lei 12.305/2010 e CF/88. ● Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos, contrariando o art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964. ● Realização de despesas, no total de R\$ 40.000,00 e R\$ 37.440,00, com justificativas de dispensa, sem amparo na legislação, contrariando o art. 24 da Lei nº 8.666/1993. ● Ausência de informações de procedimentos licitatórios ao sistema SAGRES, no total de R\$ 62.020,00, contrariando o art. 1º, 1º, da RN TC Nº 02/2009 e art. 7º da RN TC Nº 07/2010. ● Assistência farmacêutica inadequada, contrariando o Art. 6º, I, d, da Lei nº 8.080/90; RENAME/MS. ● Acumulação ilegal de cargos públicos art. 37, XVI, da Constituição Federal. ● Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público, contrariando o art. 37, II, da Constituição Federal. ● Omissão de valores da Dívida Fundada, no total de R\$ 10.591,93, contrariando o Art.98, parágrafo único, da Lei 4.320/64. ● Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida, no total de R\$ 115.423,94, contrariando os arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal. ● Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência, no total de R\$ 318.568,93, contrariando os arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92. ● Denúncias. Processos TC nº 16100/20 e TC nº 16157/20, contrariando a Lei de Licitações. CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas, na sessão desta data, entendeu que as irregularidades citadas neste exercício não justificam a emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo, mas julgamento pela regularidade com ressalvas das contas de gestão, de responsabilidade do Prefeito, aplicação de multa ao gestor, remessa de informações à Receita Federal e recomendações ao gestor. CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II da Constituição Federal, art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e ainda o art. 18 da Lei Orgânica desta Corte. Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, e unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. EVILAZIO DE ARAUJO SOUTO; 2. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. APLICAR MULTA ao Sr. EVILAZIO DE ARAUJO SOUTO, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o equivalente a 110,23 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II da Lei Complementar 18/93; 4. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. EVILAZIO DE ARAUJO SOUTO a contar da data da publicação do acórdão, para efetuarem o recolhimento das multas ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. EVILAZIO DE ARAUJO SOUTO, a contar da data da publicação do acórdão, para providenciar a instauração dos devidos processos administrativos de acumulação ilegal de cargos/funções, notificando os servidores relacionados pela Auditoria para apresentarem justificativa e eventual opção e recomendação para que o Município busque sempre evitar a ocorrência deste tipo de situação, utilizando as ferramentas disponibilizadas por esta Corte de Contas; 6. REMETER informações à Receita Federal do Brasil, para providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias para adoção das medidas de sua competência; 7. RECOMENDAR à Administração Municipal de Tenório no sentido de: ● Adotar os procedimentos tendentes ao cumprimento da lei, no que diz respeito ao adimplemento da contribuição patronal, resguardando o erário do pagamento de custosos juros em virtude de atrasos em seus compromissos. ● Observar estritamente o equilíbrio orçamentário do Município. ●

Observar integralmente o cumprimento da Lei da Lei Federal nº 12.305/10 em seu artigo 47, inciso II, sob pena de cominação de penalidade pecuniária em contas futuras. ● Recusar medicamentos vencidos ou muito próximos de seu vencimento, prezando assim por uma assistência farmacêutica de excelência. ● Proceder o aperfeiçoamento do controle de combustíveis, bem como observar as informações sobre combustíveis para que estejam estritamente dentro dos parâmetros da RN TCE 05/2005. ● Regularizar o quadro de pessoal da Prefeitura, guardando o devido respeito às normas constitucionais disciplinadoras da admissão de servidores públicos e da contratação temporária, sobretudo no resguardo da regra da obrigatoriedade do concurso público e da legalidade administrativa. ● Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão Remota. João Pessoa, 05 de maio de 2021

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00008/21

Sessão: 2305 - 05/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: 02767/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2021

Interessados: Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva (Responsável).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IX, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, c/c o art. 2º, inciso XV, de seu Regimento Interno (RITCE/PB), apreciou os autos da consulta formulada pelo Prefeito do Município de Brejo do Cruz/PB, Sr. Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva, acerca da possibilidade de reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério no exercício de 2021, especificamente em virtude da vigência da Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Figueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, e do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, o afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO da referida consulta e, no mérito, RESPONDÊ-LA COM CARÁTER NORMATIVO de acordo com o pronunciamento dos peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal IV – DIAGM IV, fls. 19/22, devidamente acrescido da manifestação do Ministério Público de Contas, fls. 32/35, considerados partes integrantes deste parecer. 2) DETERMINAR a remessa de cópia do presente parecer a todos os Prefeitos do Estado da Paraíba, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 05 de maio de 2021

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00028/21

Processo: 06016/19

Jurisdicionado: Secretaria de Estado das Finanças

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Amanda Araujo Rodrigues (Ex-Gestor(a)); Adriano Ercy Souza Araujo (Advogado(a)).

Decisão: Trata-se de pedido de parcelamento formulado pela Senhora AMANDA ARAÚJO RODRIGUES, na qualidade de Secretária de Estado das Finanças, em face do Acórdão APL - TC 00091/21, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 15/04/2021, por meio do qual, no exame de sua prestação de contas de 2018, foi verificada a ausência de providências no sentido de observar a adequada instrução das despesas de exercícios anteriores e apresentá-la conjuntamente com a presente prestação de contas, e lhe foi aplicada multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor correspondente a 91,86 UFR-PB (noventa e um inteiros e oitenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), com fulcro no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal. Na decisão, foi assinado o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. No pedido ventilado (fls. 414/416), a interessada solicitou o parcelamento da multa em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de R\$208,34 (duzentos e oito

reais e trinta e quatro centavos), iguais e sucessivas. Alegou que “não ocupa mais nenhum cargo ou função no setor público, de onde possa extrair recursos que viabilizem o pagamento imediato e integral da referida obrigação pecuniária, dependendo, atualmente, apenas da renda que auferir em razão de suas atividades profissionais no setor privado, utilizada prioritariamente para sustento e manutenção própria e de sua família”. É o relatório. Decido A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Tribunal de Contas tem sua disciplina própria indicada no art. 26, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao Relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento, in verbis: Art. 209. O parcelamento poderá ser deferido pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ponderada a situação econômico-financeira do devedor. § 1º. O valor de cada parcela será obtido dividindo-se o montante do débito expresso em UFIR-PB fixado no correspondente ato formalizador pelo número de parcelas, arredondando-se para duas casas decimais, quando for o caso. § 2º. Cada parcela será atualizada na data do seu recolhimento pelo correspondente órgão arrecadador, estadual ou municipal. Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. A decisão de referência foi publicada no Diário Oficial Eletrônico em 15/04/2021, consoante certidão de fls. 411/412. Conforme recibo de protocolo acostado à fl. 416, o pedido de parcelamento foi protocolizado em 07/05/2021, sendo, pois, tempestivo. No mais, compete ao Relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211, do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. Art. 212. Cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato aquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. É fato notório o período de retração econômica que acarreta problemas financeiros a toda a coletividade, em decorrência das medidas de combate ao COVID-19. A interessada ainda se trata de exGestora, presumindo-se, ao menos, a diminuição de sua renda. Nesse contexto, entendo ser pertinente o parcelamento da multa conforme requerido, com vencimento da primeira parcela no final do mês subsequente àquele em que for publicada a presente decisão, nos termos do art. 212, do RI-TCE/PB ANTE O EXPOSTO, conheço do pedido e decido: A) CONCEDER o PARCELAMENTO da MULTA de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor referente a 91,86 UFR-PB, aplicada contra a requerente, Senhora AMANDA ARAÚJO RODRIGUES, pelo Acórdão APL - TC 00091/21, em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas de R\$208,34 (duzentos e oito reais e trinta e quatro centavos), valor correspondente a 3,83 UFR-PB (três inteiros e oitenta e três centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; B) ENCAMINHAR à Secretaria do Tribunal Pleno para: B1) INFORMAR, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e no art. 202 do Regimento Interno desta casa; e B.2) REMETER este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa (PB), 10 de maio de 2021.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00029/21

Processo: [07581/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Cloves Mouzinho de Pontes (Interessado(a)); Jose Helder de Souza (Interessado(a)); Lindomar Vieira da Silva (Interessado(a)); Paulo Felix de Oliveira (Interessado(a)); Rayanne Costa Souza Henrique (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Valdinele Gomes Costa Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB n.º 14.233) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 11 de maio de 2021 pelo Prefeito do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa. A referida peça está encartada aos autos, fl. 8.048, onde a ilustre autoridade pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para organizar toda a documentação necessária à elaboração de sua contestação. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Sr. Valdinele Gomes Costa, Alcaide da Urbe de Cacimba de Dentro/PB, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido mandatário deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das inovações consignadas no relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 7.825/8.032 dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 11 de maio de 2021 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08815/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08815/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09825/21](#)

Jurisdição: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2021

Citados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2871 - 27/05/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15965/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Encargos Gerais - Administração - do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Aldo Cavalcanti Prestes (Gestor(a)); Antonio Davino da Cruz Neto (Interessado(a)).



Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2870 - 20/05/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05120/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Raimundo Alves de Sousa (Gestor(a)); Alex Shinji Hashimura (Interessado(a)); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2871 - 27/05/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07942/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Everton Firmino Batista (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [00445/16](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Aleuda Nagila de Sa Cardoso (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, apresentar as informações pedidas no Relatório da Auditoria referente a homologação assinada, conforme fls.617 dos autos.

Processo: [13556/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Intimados: Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [18928/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca das novas restrições apontadas pela Auditoria em seu último Relatório às fls. 1870/1883, conforme pedido do Órgão Ministerial.

Processo: [08888/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Tiago Roberto Lisboa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Apresente defesa acerca do último relatório da Auditoria.

Processo: [09403/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, o descrito no item "2" da peça técnica, fls. 12.338/12.346.

Processo: [10401/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Interessado(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, apresentem DEFESA acerca do Relatório da Auditoria de fls. 3383/3388 dos autos.

Processo: [12483/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca de apresentar defesa referente ao Relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11690/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citado: LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00476/21

Sessão: 2868 - 06/05/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04547/16](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Francisco Dantas Ricarte (Responsável); Paula Laís de Oliveira Santana (Interessado(a)); Rhalds da Silva Venceslau (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Paulo Sabino de Santana (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DO AME SAÚDE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO, SR. FRANCISCO DANTAS RICARTE, CPF Nº. 486.507.904-10, relativa ao exercício financeiro de 2015, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e

a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE, APLICAR MULTA ao ex-Presidente do AME SAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano, Sr. Francisco Dantas Ricarte, CPF n.º 486.507.904-10, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 18,20 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 18,20 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que a atual gestora do AME SAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano, Sra. Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, CPF n.º 048.756.884-23, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Ato: Acórdão AC1-TC 00480/21

Sessão: 2868 - 06/05/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07755/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Maria Ana Farias dos Santos (Responsável); Severino da Silva (Contador(a)); Nilcelanio Rogerio de Oliveira (Assessor Técnico); Jocelyn Sobral Rocha (Assessor Técnico); Narriman Xavier da Costa (Interessado(a)); MARCOS INÁCIO ADVOCACIA (Interessado(a)); Caio Tiberio Barbalho da Silva (Interessado(a)); Marcos Antonio Inacio da Silva (Interessado(a)); Suellen Diniz de Souza (Interessado(a)); Jose da Silva Oliveira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL, autuada para examinar a Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2017 e o Contrato n.º 012/2017 dela decursivo, originários do Município de Juarez Távora/PB, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica para elaboração, manejo e acompanhamento de demanda judicial com o propósito de recuperar créditos do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, compreendidos entre os anos de 1998 a 2006, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE IRREGULARES a referida inexigibilidade e o contrato dela decorrente. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA a antiga Prefeita do Município de Juarez Távora/PB, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, CPF n.º 952.710.154-91, na importância de R\$ 11.450,55, correspondente a 208,42 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 208,42 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual,

na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide do Município de Juarez Távora/PB, Sr. Wilson Evangelista Feitosa, CPF n.º 028.775.784-61, não repita as irregularidades destacadas pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR a formalização de processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL para verificar a regularidade dos pagamentos efetivados a sociedade profissional MARCOS INÁCIO ADVOCACIA, CNPJ n.º 08.983.619/0001-75, com esteio na Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2017 e no Contrato n.º 012/2017, oriundos do Município de Juarez Távora/PB. 6) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 00477/21

Sessão: 2868 - 06/05/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02455/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Hugo Antonio Lisboa alves (Responsável); Pedro Alves de Carvalho (Interessado(a)); Carlos Alberto Ribeiro Soares (Interessado(a)); Jose Genilson Soares Freire (Interessado(a)); Maria do Rosario de Carvalho Frazao (Interessado(a)); Antonio Marcelo Peixoto de Mendonca (Interessado(a)); Severino Vieira de Lima Júnior (Interessado(a)); ANTONIO MARCELO PEIXOTO DE MENDONÇA (Interessado(a)); ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Interessado(a)); Sílvia Cristina Lisboa Alves (Interessado(a)); POSTO DE COMBUSTÍVEIS CAIÇARA LTDA (Interessado(a)); Cleilson Antonio Luciano de Moraes (Advogado(a)); Indira Ferreira Ribeiro (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 043/2017, dos Contratos n.º 002/2018 e n.º 003/2018, bem como dos Termos Aditivos n.º 01 e n.º 02, originários do Município de Caiçara/PB, objetivando as aquisições parceladas de combustíveis e derivados para atender as necessidades da frota de veículos e máquinas pesadas da Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS o referido procedimento licitatório e os ajustes decorrentes. 2) ENVIAR recomendações ao atual Prefeito do Município de Caiçara/PB, Sr. Tarcísio Alberto Lopes Soares, CPF n.º 721.025.784-53, para que o mesmo não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os ditames constitucionais, legais e normativos. 3) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR a formalização de processo específico para exame da Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2017 e do contrato decursivo, mediante a juntada de cópia da presente deliberação e do Documento TC n.º 06977/17, com posterior envio do novo caderno processual ao Departamento de Auditoria de Contratações Públicas - DEACOP.

Ato: Acórdão AC1-TC 00478/21

Sessão: 2868 - 06/05/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03318/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Responsável); Flavio Lima de Araujo (Interessado(a)); Graciele Costa Santos Alves (Interessado(a)); Carlos Antônio Alves da Silva (Interessado(a)); POSTO DE COMBUSTÍVEIS CUBATI LTDA - ME (Interessado(a)); Neilton Rodrigues dos Santos (Interessado(a)); Marta lane de Araujo Silva (Interessado(a)); Rainier Dantas Grassi de Albuquerque (Advogado(a)); Yanna Nobrega Macedo (Advogado(a)); Aécio Flavio Farias de Barros Filho (Advogado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2019 e do contrato dele

decorrente, originários do Município de Cubati/PB, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis em geral, destinados aos abastecimentos dos veículos das frotas do Poder Executivo da referida Urbe, durante o exercício de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERO FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS o referido procedimento licitatório e o contrato dele decorrente. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Cubati/PB, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, CPF n.º 038.511.384-65, na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 18,20 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 18,20 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide de Cubati/PB, Sr. José Ribeiro de Oliveira, CPF n.º 025.717.234-30, nos futuros certames licitatórios, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e regulamentares.

Ato: Acórdão AC1-TC 00485/21

Sessão: 2868 - 06/05/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00480/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARCOS AURELIO BRASILEIRO DE LIMA (Interessado(a)); ALZENI RODRIGUES DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Alzeni Rodrigues dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. 2) ENVIAR recomendações ao Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, CPF n.º 105.150.974-20, para que o mesmo apresente, nos futuros procedimentos, as documentações comprobatórias das efetivas implantações dos benefícios securitários em conformidade com os cálculos efetuados. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00479/21

Sessão: 2868 - 06/05/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04681/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Apoio às Ações Cidades

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2020

Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Responsável); Meriene Victorino Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 0263/2018, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH e a Cooperativa de Trabalho e Prestação de Serviços Técnicos da Reforma Agrária da Paraíba Ltda. - COOPTERA, objetivando a prorrogação do prazo de vigência dos serviços de implementação das tecnologias sociais de cisternas de placas de 16 mil litros, lote 03, bem como do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato n.º 0268/2018, materializado entre a SEDH e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e

Agricultoras e Familiares de Aparecida - STR, visando as dilações do tempo de duração dos serviços de construção de cisternas escolares de 52 mil litros, lote 02, e o remanejamento do quantitativo inicialmente pactuado, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia dos presentes autos eletrônicos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida estadual, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. 3) DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00445/16](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Fabio Antonio da Rocha de Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05413/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Marcos Aurelio Bernardo de Lima (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05413/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Juliana Viegas de Albuquerque Baracho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16315/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20329/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21346/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05517/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria



Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07882/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09420/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09441/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10426/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10522/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12483/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12816/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14397/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14408/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14445/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00520/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02157/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02365/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02370/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02879/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08493/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



5. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [19937/18](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2018

Citados: Alne Elias Abou Jaude (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

NOTA: Para, querendo, se pronunciar sobre o questionamento do Ministério Público de Contas à fl. 3926, item "3"

Intimação para Defesa

Processo: [13412/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Apresentar defesa no tocante às irregularidades apontadas pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls. 271/277

Processo: [15238/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos solicitados pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls. 749/759.

Processo: [04339/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2021

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos sobre o apontado pela Auditoria (fls. 92/95)

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15187/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citado: GUTEMBERG DE LIMA DAVI, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Pelos seus próprios fundamentos cabe deferir o pedido.

Processo: [19012/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citado: JACQUELINE FERNANDES DE GUSMAO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05953/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [13688/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Citado: JACQUELINE FERNANDES DE GUSMAO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01110/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: ROBERTO ALVES DE MELO FILHO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Pelos seus próprios fundamentos cabe deferir o pedido.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16616/20](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08946/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Hermes Mangueira Diniz Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

6. Alertas

Processo: [00259/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01012/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Prefeito ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nos contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00412/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Interessados: Sr(a). Marcio Alexandre Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01007/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer



os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do Prefeito MÁRCIO ALEXANDRE LEITE, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nos contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00429/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01008/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do Prefeito VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nos contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00432/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Interessados: Sr(a). Francisco Bernardo dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01009/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nos contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00440/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Interessados: Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01010/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do Prefeito EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nos contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00452/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Interessados: Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01011/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade do Prefeito SEBASTIAO DALYSON DE LIMA NEVES, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nos contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [04042/16](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessado(s): Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)), Francisco Sales de Lima Lacerda (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Cópia da ata da assembleia referente à definição da Taxa de Adesão, referente ao exercício de 2015; 2. Cópia do contrato de rateio; 3. Informações dos repasses efetuados no exercício, pelos municípios integrantes do Consórcio, descrevendo: Município Consorciado, Repasse previsto e valor repassado no exercício; 4. Cópia dos documentos de comprovação da despesa, pagas a empresa SENCO – Serviços de Engenharia e Construção Ltda., tais como notas fiscais, recibos. Ressalta-se que, conforme os dados do SAGRES, esses pagamentos ocorreram por via de baixa de restos a pagar decorrentes da Nota Empenho nº 374/2014; 5. Relação dos procedimentos licitatórios realizados no exercício de 2015, inclusive a discriminação dos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, informando modalidade, número, objeto e valor lícitado; 6. Informação acerca do sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó, se existir.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [04818/17](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessado(s): Francisco Sales de Lima Lacerda (Ex-Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Cópia do Estatuto do Consórcio/protocolo de intenções atualizados, ou seja, com as alterações que existirem; 2. Cópia da ata da assembleia referente à definição da Taxa de Adesão, referente ao exercício de 2016; 3. Cópia do contrato de rateio; 4. Informações dos repasses efetuados no exercício, pelos municípios integrantes do Consórcio, descrevendo: Município Consorciado, Repasse previsto e valor repassado no exercício; 5. Cópia dos documentos de comprovação da despesa, pagas a empresa SENCO – Serviços de Engenharia e Construção Ltda., tais como notas fiscais, recibos. Ressalta-se que, conforme os dados do SAGRES, esses pagamentos ocorreram por via de baixa de restos a pagar decorrentes da Nota Empenho nº 374/2014; 6. Relação dos procedimentos licitatórios realizados no exercício de 2016, inclusive a discriminação dos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, informando modalidade, número, objeto e valor lícitado; 7. Informação acerca do sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó, se existir.



Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 04818/17

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessado(s): Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Cópia do Estatuto do Consórcio/protocolo de intenções atualizados, ou seja, com as alterações que existirem; 2. Cópia da ata da assembleia referente à definição da Taxa de Adesão, referente ao exercício de 2016; 3. Cópia do contrato de rateio; 4. Informações dos repasses efetuados no exercício, pelos municípios integrantes do Consórcio, descrevendo: Município Consorciado, Repasse previsto e valor repassado no exercício; 5. Cópia dos documentos de comprovação da despesa, pagas a empresa SENCO – Serviços de Engenharia e Construção Ltda., tais como notas fiscais, recibos. Ressalta-se que, conforme os dados do SAGRES, esses pagamentos ocorreram por via de baixa de restos a pagar decorrentes da Nota Empenho nº 374/2014; 6. Relação dos procedimentos licitatórios realizados no exercício de 2016, inclusive a discriminação dos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, informando modalidade, número, objeto e valor licitado; 7. Informação acerca do sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó, se existir.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 06442/20

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a)), Giovana Carneiro Pires Ferreira (Contador(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

A Auditoria solicita cópia dos processos de contratação com as empresas: LINK CARD, CRIART SERV DE TERCEIRIZAÇÃO e FORÇA ALERTA, contendo os respectivos contratos, informando o gestor responsável pela execução, bem como os valores empenhados e pagos durante o exercício de 2019 com as notas fiscais correspondentes. Comprovação dos valores pagos a PBPREV, cota patronal, referente ao mês de dezembro de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 09118/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do portal do gestor, os seguintes documentos: 1. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2019, com a indicação de sua representação de acordo com o ato normativo disciplinar; 2. atas das reuniões dos conselhos realizadas em 2019; 3. portaria de nomeação dos componentes da diretoria do Órgão Gestor da Previdência no exercício de 2019; 4. quadro demonstrativo da composição da diretoria do Órgão Gestor da Previdência no exercício de 2019; 5. relação de todos os beneficiários que gerem compensação previdenciária, ativa ou passiva; 6. relação de todos os benefícios previdenciários, aposentadorias, reformas e pensões que cessaram no exercício de 2019; 7. relação de todos os benefícios previdenciários, aposentadorias, reformas e pensões concedidos no exercício de 2019; 8. quadro demonstrativo das alíquotas vigentes para cada mês do exercício de 2019, em relação às contribuições patronal normal, suplementar e à contribuição dos servidores; 9. detalhamento da base

de cálculo mensal das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS por cada unidade gestora do Município em 2019; 10. para cada termo de parcelamento, quadro detalhado da evolução da dívida, desde o início da vigência do termo; 11. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício; 12. legislação implementando plano de custeio sugerido pela Avaliação atuarial de database 31/12/18; 13. avaliação e nota técnica atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, realizada com database de 31 de dezembro de 2019; 14. avaliação e nota técnica atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, realizada com data-base de 31 de dezembro de 2018; 15. Formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR), por meio do qual são formalizadas as movimentações bancárias (aplicação e resgate), elaborado em formulário modelado pela Secretaria de Previdência/MF referente ao exercício de 2019; 16. relação dos fundos de investimentos utilizados no exercício, especificando os respectivos CNPJ e valores em 31 de dezembro de 2019; 17. termo com o prévio credenciamento das instituições administradoras dos fundos de investimento em que são aplicados os recursos do regime; 18. política de investimento elaborada para o exercício de 2020, nos moldes do art. 4º da Res. CMN 3.922/2010; 19. comprovação de aprovação da política de investimento vigente em 2020 pelo órgão deliberativo competente do RPPS, conforme art. 5º da Res. CMN 3.922/2010; 20. política de investimento vigente no exercício de 2019; 21. comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos, se houver, no exercício de 2019; 22. ato de designação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2019, se houver.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 05823/21

Jurisdicionado: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Relação dos gestores e respectivos períodos de atuação durante o exercício de 2020; 2. Decretos de abertura de créditos adicionais que suplementaram ou anularam despesas da Casa Civil do Governador no exercício de 2020; 3. Saldo dos Restos a Pagar inscritos ao final do exercício; 4. Quadro de pessoal ativo na posição de dezembro/2020, demonstrando o quantitativo e as despesas respectivas, discriminando por: pessoal efetivo, efetivo e comissionado, comissionado sem vínculo, servidor cedido por outros órgãos, servidor cedido a outros órgãos, contratados, apenados, estagiários etc.; 5. No tocante aos gastos com a aquisição de gêneros alimentícios, apresentar os contratos/aditivos e processos de pagamento correspondentes com as seguintes empresas: UNIÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA., LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DE SILVA, JL FRUTAS COMÉRCIO LTDA EPP, DEILDA PAULINO S COUTINHO DE ARAUJO – ME, JOSÉ PHILLYPE DOS SANTOS BRITO; 6. Apresentar cópia dos contratos/aditivos com as seguintes empresas: CENTRA MÓVEIS LTDA, CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO e ECOFORT ARBORIZAÇÃO H E PAISAGISMO; 7. Toda a documentação comprobatória da despesa referente aos seguintes empenhos: NE nº 00368 (CENTRA MOVEIS S/A), NE nº 00308 (ECOFORT ARBORIZAÇÃO), NE nº 0019 (CLASSIC VIAGENS E TURISMO), NE nº 00049 (CLASSIC VIAGENS E TURISMO), NE nº 0018 (CLASSIC VIAGENS E TURISMO), NE nº 00475 (AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS), NE nº 00422 (DROPS BUFFET EVENTOS), NE nº 00065 (KAIROS SEGURANÇA LTDA.), NE nº 00272 (TICKET SERVIÇOS) e NE nº 00182 (MARIA BETANIA DE LUNA); 8. Legislação que altera os aspectos institucionais da Casa Civil do Governador em 2020, se houver; 9. Listagem dos residentes da Granja Santana em 2020; bem como dos servidores ou contratados que prestaram serviços no local; 10. Informar o número de refeições feitas pelos servidores ou contratados ao dia, em média.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.



8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [16231/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para serviços de locação de máquina pesada tipo motoniveladora (Patrol) para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB
Data do Certame: 17/05/2021 às 08:30
Local do Certame: Rua Inacio Lira, 363, Centro, São José de Piranhas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [17182/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas nas especialidades Pediatria, Cardiologia, Neurologia, Psiquiatria, Urologia, Otorrinolaringologista, Ginecologia/ Obstetrícia, Oftalmologista, Geriatria, Ortopedista, Pneumologia, Gastroenterologista, Mastologia, Reumatologia, por demanda a cargo da Secretaria de Saúde do município de CATINGUEIRA/PB, conforme especificações no edital e seus anexos
Data do Certame: 18/05/2021 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
Valor Estimado: R\$ 368.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [25942/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (Gasolina, Diesel S10 e Diesel Comum) para o abastecimento dos veículos em transito, que integram a frota da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB.
Data do Certame: 28/05/2021 às 10:00
Local do Certame: Portal De Compras Públicas

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Documento TCE nº: [26145/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços, visando a Aquisição de mudas de árvores nativas, plantas ornamentais, gramas, sementes de forrações e insumos, para atender as demandas da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Santa Rita, PB.
Data do Certame: 21/05/2021 às 09:30
Local do Certame: RUA VIRGINIO VELOSO BORGES SN JARDIM MIRITANIA CPL
Valor Estimado: R\$ 1.221.876,67
Observações: EDITAL - 02

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [27306/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TABLETS, COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO,

Data do Certame: 24/05/2021 às 10:10
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [27790/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de locação de veículo tipo caminhão, para atender as demandas da Secretaria de Obras e Urbanismo (Infraestrutura) da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB
Data do Certame: 18/05/2021 às 08:30
Local do Certame: Rua Inacio Lira, 363, Centro, São José de Piranhas

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [28885/21](#)
Número da Licitação: 09011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais e insumos para higienização das Unidades Escolares e manutenção das medidas de prevenção contra a pandemia de covid-19, para atender às demandas de escolas, CREIS e do CEI (Centro de Educação Integrado) da Secretaria de Educação.
Data do Certame: 18/05/2021 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [28953/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de bens móveis, destinados a atender as demandas operacionais deste município, inclusive Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 14/05/2021 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [28958/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de bens móveis, destinados a atender as demandas operacionais deste município, inclusive Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 14/05/2021 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [31468/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: VARRIÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO), COMO TAMBÉM PODAGEM DE ÁRVORES, E, LIMPEZA DE MARGENS DE ESTRADAS VICINAIS.
Data do Certame: 17/05/2021 às 13:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 650.146,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [31833/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS E SUAS SECRETARIAS
Data do Certame: 19/05/2021 às 08:30
Local do Certame: PLATAFORMA BLL



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [31860/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB
Data do Certame: 18/05/2021 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [31866/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO A SECRETARIA DE SAÚDE E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
Data do Certame: 20/05/2021 às 11:30
Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [31874/21](#)
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA SEREM APLICADOS NA POLICLÍNICA E NOS PSF'S DO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021
Data do Certame: 19/05/2021 às 08:30
Local do Certame: na Sala de Reuniões da CPL - Rua Bom Jesus, 109
Observações: Sala de Reuniões da CPL, 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoobavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [31887/21](#)
Número da Licitação: 00030/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB
Data do Certame: 21/05/2021 às 13:00
Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R\$ 630.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [31890/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento de Serviços funerários, para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, quando da ocorrência de morte
Data do Certame: 17/05/2021 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [31908/21](#)
Número da Licitação: 00032/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de REAGENTES LABORATORIAIS, com cessão de equipamentos em comodato, para realização de exames, em especial no Laboratório Municipal de Patos, Unidade de Pronto Atendimento – UPA I e UPA JATOBA, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Patos,
Data do Certame: 21/05/2021 às 09:00
Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R\$ 3.135.248,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [31910/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB
Data do Certame: 21/05/2021 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Observações: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [31915/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene pessoal diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 19/05/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [31953/21](#)
Número da Licitação: 00030/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças para atender as necessidades da frota de veículos do município de Piancó-PB.
Data do Certame: 21/05/2021 às 08:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/3/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [31958/21](#)
Número da Licitação: 00031/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para Divulgação dos serviços realizados na prefeitura de Piancó, em diários oficiais, memorandos, jornais, semanários, para uso publicitário e atividades de comunicação da Prefeitura de Piancó-PB.
Data do Certame: 21/05/2021 às 14:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/3/>
Valor Estimado: R\$ 30.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [31962/21](#)
Número da Licitação: 01043/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação e Manutenção de Equipamentos para Uso nos Diagnósticos da Pandemia do COVID - 19, Conforme Especificações no Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 14/05/2021 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 632.939,18

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [31968/21](#)
Número da Licitação: 01043/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação e Manutenção de Equipamentos para Uso nos Diagnósticos da Pandemia do COVID - 19, Conforme Especificações no Termo de Referência do Edital.

Data do Certame: 14/05/2021 às 08:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 632.939,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Documento TCE nº: [31974/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo Caminhão Compactador de Lixo para o Município de Borborema/PB, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

Data do Certame: 20/05/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 303.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Documento TCE nº: [31984/21](#)

Número da Licitação: 00017/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: aquisição de equipamentos de informática destinados a todas as secretarias do município de Olho D'água-PB

Data do Certame: 18/05/2021 às 09:00

Local do Certame: Rua Fausto de Almeida Costa, s/n bairro centro

Valor Estimado: R\$ 123.862,67

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [31989/21](#)

Número da Licitação: 10001/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Chamada Pública para cadastramento de médicos e outras especialidades

Data do Certame: 20/05/2021 às 12:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 192.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Documento TCE nº: [31990/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA DESTINADOS A MERENDA DAS ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 21/05/2021 às 08:30

Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Valor Estimado: R\$ 149.102,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [31994/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Chamada Pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar

Data do Certame: 24/05/2021 às 14:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 64.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Documento TCE nº: [32004/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição Parcelada de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Santa Terezinha/PB.

Data do Certame: 25/05/2021 às 09:00

Local do Certame: Portal De Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [32026/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS MULTIMARCAS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE TRIUNFO, BEM COMO, DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS, ASSIM COMO OS VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO.

Data do Certame: 18/05/2021 às 09:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO SALA DA CPL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [32045/21](#)

Número da Licitação: 00026/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHOS DE MÃO DO TIPO GIRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM PB

Data do Certame: 20/05/2021 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [32046/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.

Data do Certame: 25/05/2021 às 10:30

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRINCESA ISABEL

Valor Estimado: R\$ 78.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [32051/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: Alienação ad corpus, na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE ou OFERTA (igual ou superior ao valor da avaliação), dos imóveis de propriedade do Município de Princesa Isabel-PB já relacionados no Anexo I deste Edital, no estado de conservação e situação (tributária, cartorária, civil e ambiental) em que se encontram, aprovada pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel-PB.

Data do Certame: 25/05/2021 às 11:00

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRINCESA ISABEL

Valor Estimado: R\$ 514.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Documento TCE nº: [32058/21](#)

Número da Licitação: 00009/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 19/05/2021 às 09:30

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 328.006,59



Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: [32061/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para realização de testagem Covid Imunológico, com disponibilização de profissionais para realização dos testes nas instalações da Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS em João Pessoa e Campina Grande, utilizando as metodologias abaixo descritas: 1.1.1 Sistema de Quimiluminescência, destinado à detecção quantitativa específica de IGG e/ou IGM do COVID-19 e 1.1.2 Metodologia de imunocromatografia, destinado à detecção qualitativa específica de IGG e IGM do COVID-19, conforme especificações técnicas detalhadas constantes no Anexo 2 – Termo de Referência.
Data do Certame: 25/05/2021 às 10:00
Local do Certame: gov.br/compras/pt-br
Observações: Informações e esclarecimentos ao Edital disponíveis em <http://www.pbgas.com.br/?p=8567>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [32085/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de informática para atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura de Santa Terezinha-PB.
Data do Certame: 25/05/2021 às 09:00
Local do Certame: Portal De Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [32097/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar, destinado às atividades da secretaria de saúde deste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.
Data do Certame: 20/05/2021 às 08:30
Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [32100/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Merenda Escolar, conforme discriminação no Instrumento Convocatório.
Data do Certame: 29/04/2021 às 09:00
Local do Certame: <http://bnc.org.br/sistema/>
Valor Estimado: R\$ 524.744,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [32118/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para dar continuidade à empreitada Construção do Centro de Referência de Assistência Social CRAS do município de Sertãozinho - PB.
Data do Certame: 28/05/2021 às 09:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.
Valor Estimado: R\$ 153.684,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [32131/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Construção (Madeira) para melhor atender as necessidades da Administração

Municipal.
Data do Certame: 21/05/2021 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [32137/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Construção (Madeira) para melhor atender as necessidades da Administração Municipal.
Data do Certame: 21/05/2021 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [32143/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.
Data do Certame: 20/05/2021 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [32158/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para a prestação de serviços de pavimentação em paver intertravado e pavimentação em paralelepípedos graníticos, no Município de Santa Cecília/PB.
Data do Certame: 19/05/2021 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Valor Estimado: R\$ 216.345,21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [32175/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos, para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 18/05/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [32176/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 25/05/2021 às 09:30
Local do Certame: ESCOLA MUNICIPAL FENELON MEDEIROS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [32179/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução e Locação dos serviços de transportes diversos, para melhor atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano deste município
Data do Certame: 18/05/2021 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [32209/21](#)
Número da Licitação: 00034/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 6 (seis) veículos automotores (automóveis), modelo hatch, na cor branca, zero quilômetros originais de fábrica, ano modelo/fabricação 2021/2021 ou superior, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência deste edital
Data do Certame: 21/05/2021 às 12:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [32243/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de carne bovina e de frango.
Data do Certame: 19/05/2021 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [32248/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ar condicionado.
Data do Certame: 20/05/2021 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [32252/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de um veículo utilitário tipo carro pipa.
Data do Certame: 20/05/2021 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [32255/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros diversos, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.
Data do Certame: 31/05/2021 às 15:00
Local do Certame: Secretaria Municipal de Educação
Valor Estimado: R\$ 760.368,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [32401/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: credenciamento de propostas culturais, para a eventual aprovação do subsídio emergencial, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, instituições e organizações culturais comunitárias, como também fomento e auxílio de artistas independentes e outros e agentes culturais, que tiveram suas atividades interrompidas devido à pandemia da COVID-19.
Data do Certame: 26/05/2021 às 09:00
Local do Certame: Na sala da Secretaria de Administração
Valor Estimado: R\$ 52.352,05

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [32408/21](#)
Número da Licitação: 00057/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM SUA UNIDADE DE CONTROLE DE ZOONOSES
Data do Certame: 20/05/2021 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [32414/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LUBRIFICANTES E FITROS DE OLEOS, PARA A FROTA PRÓPRIA E A DISPOSIÇÃO DESTA EDILIDADE
Data do Certame: 21/05/2021 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [32433/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas a serviço do Município de Santa Luzia/PB.
Data do Certame: 21/05/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 1.039.339,66
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.: (83) 3461-2299, E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [32440/21](#)
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Parcelado de Material Descartável para atender as necessidades de diversas Secretária da Prefeitura Municipal de Patos - PB
Data do Certame: 18/05/2021 às 11:00
Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [32453/21](#)
Número da Licitação: 00030/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para aquisição de Mobiliário.
Data do Certame: 24/05/2021 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [32460/21](#)
Número da Licitação: 00054/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de leite para distribuição com as crianças portadoras de intolerância a lactose que necessitam de dieta alimentar especial, com acompanhamento do serviço de Proteção Integral a Família - PAIF, neste Município
Data do Certame: 24/05/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 71.095,68



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uiraúna
Documento TCE nº: [32462/21](#)
Número da Licitação: 00030/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço aquisição parcelada de urnas funerária e serviço de traslado destinado a doação à comunidade carente do município de Uiraúna
Data do Certame: 20/05/2021 às 08:30
Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [32467/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 19/05/2021 às 08:30
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [32479/21](#)
Número da Licitação: 00035/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado de Medicamentos (2º Pregão) a Cargo da Secretária Municipal de Saúde de Patos - PB
Data do Certame: 20/05/2021 às 09:05
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular
Documento TCE nº: [32480/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à construção de adutora, travessia pelo método não destrutivo e reservatório elevado com capacidade para 100m³, para atender ao Condomínio Cidade Madura, no município de Monteiro-PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do Edital.
Data do Certame: 01/06/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$.01
Observações: ORÇAMENTO SIGILOSO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [32486/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a possível contratação de empresa especializada para compra de material de construção, fornecido de forma parcelada, destinado a manutenção de vias e prédios públicos de acordo com a necessidade e demanda, pertencentes ao Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.
Data do Certame: 21/05/2021 às 10:35
Local do Certame: RUA JOSE BARBOSA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [32512/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS DESTINADOS AOS PACIENTES CRÍTICOS

QUE NECESSITAM DE REABILITAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 21/05/2021 às 14:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [32515/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.
Data do Certame: 21/05/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [32519/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA ESCOLA MUNICIPAL EDLENE DE OLIVEIRA PONTES
Data do Certame: 31/05/2021 às 11:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELLO
Valor Estimado: R\$ 177.291,53

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [32526/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE RAÇÃO ANIMAL E INSUMOS AGRÍCOLAS, DESTINADO AO CAMPUS II – UEPB, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAGOA/PB.
Data do Certame: 25/05/2021 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [32544/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS.
Data do Certame: 20/05/2021 às 11:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [32545/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB
Data do Certame: 21/05/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manairá
Documento TCE nº: [32559/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manairá – PB.
Data do Certame: 20/05/2021 às 10:00
Local do Certame: Portal compras públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [32560/21](#)



Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de expediente e didático, destinados à manutenção das secretarias municipais e Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 24/05/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/05/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [31786/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [32561/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição e serviços (fabricação e consertos) de esquadrias, peças, móveis, conserto de peças; em madeira nobre ou de lei, incluindo o acabamento das peças, para atender as demandas de diversas secretarias municipais de São José de Piranhas – PB.
Data do Certame: 19/05/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/03/2020:
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [21675/20](#)
Número da Licitação: 04013/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARIMBOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/04/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [26191/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de adequação de estradas vicinais com pavimentação em paralelepípedos e drenagem em ruas localizadas na Zona Rural do município de Condado

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/04/2021:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [27310/21](#)
Número da Licitação: 00199/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos de inspeção corporal e de bagagens, destinado à Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/05/2021:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [30150/21](#)
Número da Licitação: 00054/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GASÔMETRO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES IMEDIATAS E URGENTES DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE. ALFREDO BARBOSA-HMMAPB, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/05/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [31269/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS DESTINADOS AOS PACIENTES CRÍTICOS QUE NECESSITAM DE REABILITAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.